



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

LEI Nº 676/2003

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

ALTIR ANTONIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência à situações de estado de emergência ou calamidade pública;
- II. Combate a surto endêmicos;
- III. Contratação de funcionários eventuais para completar o quadro de pessoal, no sentido de atender necessidade inerentes ao Poder Executivo Municipal, desde que não haja concursado para assumir a vaga;
- IV. Contratação de funcionários, para suprir vagas de convênios firmados pelo Executivo Municipal com outro órgão da Administração Estadual e/ou Federal;

Art. 3º As contratações, instituídas nos incisos III e IV, do artigo 2.º desta Lei, referem-se às seguintes funções com a respectivas lotações, conforme anexos I e II.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observando os seguintes prazos máximos:

- I. No caso dos incisos I e II, do artigo 2.º desta Lei, enquanto perdurar o decreto que declarar as situações previstas;
- II. No caso do inciso III, do art. 2.º, desta Lei, após a publicação do resultado do concurso público de provas e título, que irá se realizar, o Poder Executivo Municipal deverá promover a investidura do aprovado ao cargo ao qual o contratado esta ocupado.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

III. No caso do inciso IV do art. 2.º, enquanto perdurar o convênio firmado.

§ 1.º O concurso, citado no inciso II deste artigo, irá se realizar tão logo seja aprovado Projeto de Lei que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o mês de abril 2003, instituindo o novo quadro de pessoal e o plano de carreira do magistério.

§ 2.º Em que pese a falta de precisão quanto à data do concurso, as contratações, instituídas no inciso III, do artigo 2.º, desta Lei, terão como termino final o dia 30 de setembro de 2003, podendo no entanto, caso o concurso ainda não tenha efetivado, serem renovados de dois em dois meses, não podendo, contudo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2003.

§ 3.º No caso do § 2.º, Fica o Município autorizado a ultrapassar o exercício de 2003, e manter contrato de trabalho até a posse do titular da vaga. Caso os candidatos aprovados, não compareçam de imediato como lhe assegura a lei, ou solicitem adiamentos de posse, no ano de 2004.

§ 4.º Nos convênios, que ultrapassem o exercício financeiro ou que tenham vigência superior a doze meses as contratações deverão ser formalizadas através de novo contrato.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único: Os contratados, que anualmente desempenharem as funções elencadas nos anexos, Terão preferência na nova contratação que esta Lei autoriza.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante no quadro de cargos e salários para servidores que desempenhem função semelhante.

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Caso o contratado cometa alguma infração disciplinar.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

§ 1.º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias, não gerando, mesmo assim, nenhuma indenização ao contratado.

§ 2.º A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo Municipal,. decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

§ 3.º A extinção do contrato, decorrente, decorrente dos incisos I e III, não gera direito a nenhuma indenização.

Art. 9º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação, nos termos desta Lei, será contado para todos os efeitos.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor, a contar de 01 de janeiro de 2003.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína, em 01 de abril de 2.003

Altir Antônio Peruzzo

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ANEXO I ã DAS CONTRATAÇÕES INSTITUÍDAS NO INCISO VI, DO ART. 2º.

I ã DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Gerais

II ã DA SECRETÁRIA0 INFRA ESTRUTURA

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
36	Auxiliar de Serviços Gerais
04	Vigia
02	Operador de trator agricola
01	Operador de retro escavadeira esteira
02	Operador de Rolo compactador
01	Marceneiro
07	Motorista II

III ã DA SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Gerais

IV ã SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
100	Professor, com carga horária de 20 horas
45	Auxiliar de Serviços Gerais
05	Agente Administrativo II
10	Vigia
02	Motorista I
07	Motorista II

A ã DEPARTAMENTO DE DESPORTOS

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
02	Vigia
02	Auxiliar de Serviços Gerais

VI ã DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/EQUIPE PEDAGOGICA

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
12	Professores, com carga horária de 20 horas

VI ã DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/PRÉ-ESCOLA ã DIREÇÃO CRECHE



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
05	Professores, com carga horária de 40 horas

V ã SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Gerais
01	Vigia Noturno

VI ã SECRETARIA DE SAÚDE

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
05	Médicos
09	Auxiliar de enfermagem
01	Psicólogo
01	Fisioterapeuta
01	Assistente Social
02	Técnico e enfermagem
03	Auxiliar de Serviços Gerais

VII ã SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
05	Auxiliares de Serviços Gerais
04	Vigia
01	Assistente Social
04	Monitor de Curso

ANEXO II ã DAS CONTRATAÇÕES INSTITUÍDAS NO INCISO VII, DO ART. 2º.

I ã DO PROGRAMA XANÉ

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
04	Professores, com carga horária de 20 horas
01	Agente Administrativo I

II ã DO NÚCLEO DE ENSINO À DISTÂNCIA (NEAD)

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
09	Professores, com carga horária de 20 horas
02	Professores, com carga horária de 20 horas

III ã PROGRAMAS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)

(obs Le 511/MD.579/MD.632)



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
76	Agentes Comunitário de Saúde
01	Enfermeiro

IV ã AÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS - TFE

(OBS. Lei 511/MD.579/MD.632)

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
20	Agentes de Combate à Dengue

V ã PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA ã PSF

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
08	Médico PSF
08	Enfermeiro PSF

VI ã PROGRAMA PACA

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Enfermeira Padrão ã PACA
01	Auxiliar de Enfermagem

VII ã CONVÊNIO ã ASSOCIAÇÃO GLEBA IRACEMA ã AMBULÂNCIA

DO NUMERO DE CONTRATADOS	DA FUNÇÃO
01	Motorista I